



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N.º. 113/98 DE 16 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre a proibição de fumar em repartições públicas do Município de Nova Andradina/MS, e proíbe a venda de cigarros e qualquer outro produto derivado do tabaco a menores de dezoito anos e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica proibido fumar em repartições públicas do Município de Nova Andradina.

Art. 2.º. Esta proibição estende-se à todos os veículos públicos.

Art. 3.º. Deverão ser aplicados, em local de ampla visibilidade, avisos indicativos da proibição de fumar.

§ 1.º. Serão afixados no mínimo dois avisos indicativos da proibição, um na parte interna, outro na parte externa da repartição pública.

§ 2.º. Os veículos públicos deverão conter em seu interior, em local de ampla visibilidade, aviso da proibição

Art. 4.º. Os infratores das disposições desta lei, sem prejuízo da penalidade por infração administrativa disciplinar no caso de servidor, ficam sujeitos à multa de R\$ 130,00 (cento e trinta reais aplicada em dobro em caso de reincidência.

Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade, n.º. 310, Caixa Postal 01
Fone 441.1250 Fax 441.1380 CEP 79750-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 5º. Por tratar-se de matéria de segurança ambiental, ficam designadas para o exercício da aplicação da multa, os fiscais municipais de posturas e de vigilância sanitária.

Art. 6º. Os recursos auferidos com a aplicação dessas multas, serão creditados ao Fundo Municipal de Saúde, em conta específica, e destinado à realização de campanhas e ações contra o tabagismo e as drogas em geral, além da aquisição de medicamentos para a recuperação e tratamento dos portadores de patologias respiratórias com origem no vício de fumar.

Art. 7º. É proibida a venda de cigarros, cigarrilhas, cachimbos ou qualquer outro produto derivado do tabaco a menores de dezoito anos.

Parágrafo Único — A Carteira de Identidade é o documento comprobatório da idade do comprador.

Art. 8º. O Secretário Municipal de Saúde organizará campanhas educativas sobre o alcance desta lei.

Art. 9º. A inobservância do disposto nesta lei, sujeita os infratores às penalidades de:

- I Multa;
- II Interdição da atividade comercial;
- III Cassação do Alvará de Funcionamento.

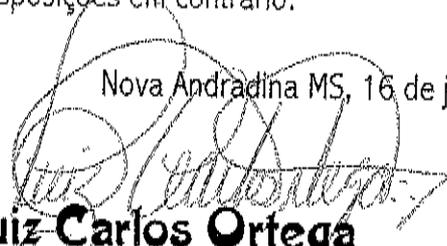
Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro de sessenta (60) dias de sua publicação.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADO	
No jornal	<i>Brasil do Povo</i>
Edição	<i>1276</i>
Data	<i>22 / 07 / 1998</i>

Nova Andradina MS, 16 de julho de 1998.


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal

Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade, n.º. 310, Caixa Postal 01
Fone 441.1250 Fax 441.1380 CEP 79750-000